



Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Regulamento Interno do Conselho Consultivo da Santa Casa da Misericórdia de Lamego

Artigo 1º

(Norma habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 33º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, aprovado pela Assembleia Geral da Irmandade desta Instituição a 11 de Setembro de 2015.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Santa Casa da Misericórdia de Lamego.

Artigo 3º

(Âmbito)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da Santa Casa da Misericórdia de Lamego.

Artigo 4º

(Composição e Funcionamento)

1- O Conselho Consultivo da instituição é composto por um número mínimo de 7 e máximo de 9 elementos, tendo a composição que obedecer à seguinte disposição:

a) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lamego;

b) O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2- O Conselho Consultivo poderá criar Comissões Especializadas, cooptando personalidades de reconhecida competência em matérias relevantes para a prossecução dos fins da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, até um número máximo de três elementos.

3- Na primeira reunião do Conselho Consultivo, os membros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

4- Em caso de empate na votação para qualquer um dos cargos, o desempate é feito pelo Presidente do Conselho Consultivo.



Artigo 5º

(Da competência do Conselho Consultivo)

- 1- No cumprimento do número 1 do artigo 33º dos Estatutos que regem esta instituição, é competência geral deste conselho consultivo, emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
- 2- Ao Conselho Consultivo compete, em especial, emitir parecer sobre:
 - a) A realização de obras de custos elevados;
 - b) A aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
 - c) As propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos da Instituição;
 - d) O plano de atividades, o orçamento anual e demais documentação vinculativa na Instituição;
 - e) As propostas de alteração do valor das quotas anuais bem como qualquer alteração ao estatuto dos sócios;
 - f) As decisões e propostas de aplicação de sanções disciplinares, em particular as que visem a suspensão ou demissão;
 - g) As decisões de admissão de colaboradores na Instituição, assim como todas as questões relevantes do processo de gestão de recursos humanos.
- 3- As decisões do Conselho Consultivo têm natureza de recomendação.

Artigo 6º

(Reuniões)

- 1- O conselho consultivo reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.
- 2- Na ausência do presidente do conselho consultivo este será presidido pelo Vice- Presidente ou na ausência deste pelo Secretário.
- 3- Sempre que conveniente em função da complexidade ou da importância das matérias submetidas à sua apreciação, o Conselho Consultivo, poderá criar, com caráter temporário, grupos de trabalho especializados, podendo convidar a integrá-los individualidades de reconhecida competência, bem como colaboradores com vínculo à instituição, desde que devidamente qualificados para o efeito.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 7º

(Convocatória e Ordem de Trabalhos)

- 1- No cumprimento do disposto no artigo 6º deste Regulamento, as convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias terão antecedência mínima de cinco dias e serão feitas pelo Presidente do Conselho.
- 2- A convocatória deverá indicar as matérias que motivam a reunião, devendo referir a documentação de suporte disponível sobre cada assunto da ordem de trabalhos, o modo de distribuição ou a forma de aceder à mesma.

Artigo 8º

(Agenda e Trabalhos)

- 1- A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente do conselho consultivo e preenchida de acordo com a seguinte prioridade: assuntos de agendamento obrigatório, consultas submetidas à sua apreciação pela Mesa Administrativa e/ou pela Assembleia Geral e outros assuntos.
- 2- Sem prejuízo do número anterior, os membros do conselho poderão propor ao presidente outros assuntos que mereçam a devida apreciação, podendo ser alterada a ordem de discussão sempre que necessário.
- 3- Os trabalhos deste conselho serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, devendo a ordem de trabalhos obedecer ao disposto no número um do presente artigo.
- 4- A ordem de execução dos trabalhos deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Todas as matérias a serem deliberadas em conselho consultivo serão apresentadas por um membro designado relator, sendo objeto de posterior discussão;
 - b) As deliberações tomadas deverão verter para a ata da reunião, após se proceder à devida votação;
 - c) Os membros que votarem contra ou se abstiverem terão o direito de manifestar a sua opinião, que igualmente deverá verter para a ata;
 - d) Em caso de empate na votação tem voto de desempate o Presidente.
- 5- Finalizados o trabalho deverá ser lavrada a ata da reunião do Conselho Consultivo, assinada pelos membros presentes.



Artigo 9º

(Da competência do Presidente)

1- Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Definir os dias, o horário e o local das reuniões e presidir às mesmas;
- b) Convocar as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e submeter à opinião do Conselho as matérias a ele diretamente remetidas;
- e) Exercer o direito de voto de desempate sempre que necessário;
- f) Aprovar e deliberar sobre a criação de grupos de trabalho especializados para apreciar e emitir parecer sobre matérias relevantes.

Artigo 10º

(Da competência do Vice-Presidente)

1- Compete ao Vice- Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Presidir às reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que o Presidente esteja ausente;
- b) Exercer o direito de voto de desempate sempre que necessário, desde que o Presidente não esteja presente;

2- O Vice-Presidente deverá substituir o Presidente, quando ausente, em todas as funções a si designadas no presente regulamento.

Artigo 11º

(Da competência do Secretário)

1- Compete ao Secretário do Conselho consultivo:

- a) Executar, após autorização do Presidente, a convocatória por escrito, fazendo com que o mesmo seja entregue atempadamente aos membros do conselho.
- b) Secretariar os trabalhos, redigindo a ata de cada reunião, procedendo à sua leitura, garantindo o seu registo e arquivamento;
- c) Diligenciar a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas em reunião do Conselho Consultivo;
- d) Responsabilizar-se por todos os documentos de atas de reuniões do Conselho Consultivo.



Artigo 12º

(Da competência dos elementos cooptados pela mesa)

- 1- Os elementos cooptados para integrar o Conselho Consultivo podem participar apenas nas reuniões para os quais sejam convocados, não tendo, contudo, direito de voto.
- 2- As opiniões que os elementos cooptados expressem serão registadas e consideradas pelo Conselho Consultivo.
- 3- Os elementos cooptados têm direito a intervir livremente nos trabalhos das Comissões especializadas, assim como a apresentar documentos que consubstanciem as suas opiniões ou as fundamentem.

Artigo 13º

(Da competência das Comissões Especializadas)

- 1- As Comissões Especializadas são constituídas após deliberação do Conselho e aprovação pelo Presidente.
- 2- As Comissões Especializadas são grupos de trabalho especializados e tem a principal função de investigação e desenvolvimento de estratégias em matérias concretamente definidas pelo Conselho Consultivo, nos termos definidos por este órgão.
- 3- As Comissões Especializadas deverão ser compostas por individualidades de reconhecida competência, a convite do Conselho Consultivo, não sendo necessário qualquer vínculo à Instituição.
- 4- Poderão constituir estas Comissões Especializadas colaboradores com vínculo à Instituição, em exercício de funções, desde que devidamente qualificados para o efeito.
- 5- As Comissões Especializadas são compostas por um número máximo de três elementos.
- 6- Não obstante a autonomia na execução dos trabalhos e prossecução dos objetivos, as Comissões Especializadas realizam os seus trabalhos de acordo com as normas e termos definidos pelo Conselho Consultivo.

Artigo 14º

(Disposições Finais)

Os casos omissos e questões de interpretação das normas deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho consultivo.

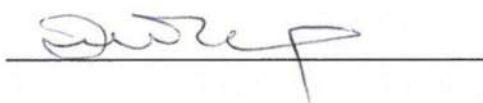


Artigo 15º

(Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento foi aprovado no dia 25 de março de 2021, em reunião de Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Lamego e entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do disposto do número 2 do artigo 33º dos Estatutos da mesma.

A Mesa Administrativa,



Luís Miguel Correia - *François de Santos*

ROSA MARIAS M. DE ALMEIDA

Manuel Fernando da Silva

~~Presidente~~

